



**LEI N° 909/2024 – PGMP**

**INSTITUI A POLÍTICA DE  
ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA  
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA  
NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Alfabetização Digital da rede pública de ensino do Município de Parintins, com a finalidade de proporcionar o pleno acesso de estudantes com deficiência, de professores e de gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 1º Considera-se alfabetização digital, para efeitos dessa Lei, as habilidades que permitem aos estudantes o uso e o domínio das tecnologias digitais da comunicação e informação (TDIC) para acessar, manejar, avaliar informações, construir novo conhecimento e comunicar-se, com o objetivo de participar ativamente na sociedade.

§ 2º As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são aquelas que integram as bases tecnológicas que possibilitam, a partir de equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos numa rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

§ 3º A alfabetização digital de que trata esta Lei deverá contemplar todos os estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º.** A Política de Alfabetização Digital tem como público-alvo os estudantes com deficiência, contemplando também os professores e gestores que fazem parte da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** São objetivos da Política de Alfabetização Digital:

I - garantir aos estudantes com deficiência uma capacitação continuada que lhes permita utilizar e produzir conhecimento por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

II - promover a inclusão dos estudantes com deficiência no mundo cibernético;

III - proporcionar medidas de segurança digital visando à proteção dos estudantes contra a exposição a conteúdos indevidos e/ou que possam constituir ameaça ou violação de direitos;





IV - sensibilizar os estudantes com deficiência sobre a importância do domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para sua formação escolar, pessoal e profissional;

V - Promover a formação de professores e de gestores, visando desenvolver novas metodologias de ensino e de aprendizagem, integrando as tecnologias digitais aos processos educativos de forma criativa e construtiva.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, deverá assegurar para a consecução da Política, as seguintes diretrizes:

I - Realização de cursos, treinamentos, palestras e seminários com o objetivo de fomentar a alfabetização digital no âmbito escolar;

II - promoção de capacitação para professores e gestores para o uso adequado das tecnologias digitais que possibilitem a inclusão de conteúdos em sala de aula com temáticas relacionadas ao "cyberbullying", à exposição dos estudantes e à violação dos direitos humanos, entre outros;

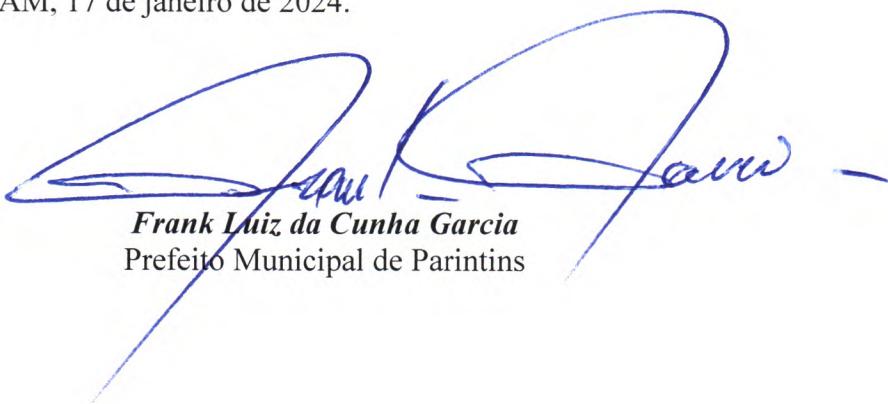
III - promoção da universalização da educação inclusiva, deverá estar em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, garantirá que as ferramentas digitais poderão ser trabalhadas de forma transversal ou poderá ser criado um componente curricular específico no currículo escolar.

**Art. 6º.** Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias públicas privadas com instituições especializadas em Tecnologias Assistivas de educação virtual de linguagens de braile e libras, com capacitação e treinamento adequados e acessíveis.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

  
**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 909/2024 – PGMP**

**INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA  
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Alfabetização Digital da rede pública de ensino do Município de Parintins, com a finalidade de proporcionar o pleno acesso de estudantes com deficiência, de professores e de gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 1º Considera-se alfabetização digital, para efeitos dessa Lei, as habilidades que permitem aos estudantes o uso e o domínio das tecnologias digitais da comunicação e informação (TDIC) para acessar, manejá, avaliar informações, construir novo conhecimento e comunicar-se, com o objetivo de participar ativamente na sociedade.

§ 2º As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são aquelas que integram as bases tecnológicas que possibilitam, a partir de equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos numa rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

§ 3º A alfabetização digital de que trata esta Lei deverá contemplar todos os estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º.** A Política de Alfabetização Digital tem como público-alvo os estudantes com deficiência, contemplando também os professores e gestores que fazem parte da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** São objetivos da Política de Alfabetização Digital:

I - garantir aos estudantes com deficiência uma capacitação continuada que lhes permita utilizar e produzir conhecimento por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

II - promover a inclusão dos estudantes com deficiência no mundo cibernetico;

III - proporcionar medidas de segurança digital visando à proteção dos estudantes contra a exposição a conteúdos indevidos e/ou que possam constituir ameaça ou violação de direitos;

IV - sensibilizar os estudantes com deficiência sobre a importância do domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para sua formação escolar, pessoal e profissional;

V - Promover a formação de professores e de gestores, visando desenvolver novas metodologias de ensino e de aprendizagem, integrando as tecnologias digitais aos processos educativos de forma criativa e construtiva.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, deverá assegurar para a consecução da Política, as seguintes diretrizes:

I - Realização de cursos, treinamentos, palestras e seminários com o objetivo de fomentar a alfabetização digital no âmbito escolar;

II - promoção de capacitação para professores e gestores para o uso adequado das tecnologias digitais que possibilitem a inclusão de conteúdos em sala de aula com temáticas relacionadas ao "cyberbullying", à exposição dos estudantes e à violação dos direitos humanos, entre outros;

III - promoção da universalização da educação inclusiva, deverá estar em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, garantirá que as ferramentas digitais poderão ser trabalhadas de forma transversal ou poderá ser criado um componente curricular específico no currículo escolar.

**Art. 6º.** Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias públicas privadas com instituições especializadas em Tecnologias Assistivas de educação virtual de linguagens de braile e libras, com capacitação e treinamento adequados e acessíveis.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:  
Kellen Alves dos Santos  
Código Identificador: LXX7YXQRT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>